

## DECRETO Nº 14.537, DE 15 DE AGOSTO DE 2000

(alterado pelos Decretos 15.150/04, 16.107/10 e 16.235/11)

DISPÕE sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Escolar no Município de Santo André.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, da Lei nº 8.038, de 09 de junho de 2000;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 28.287/2000-4;

DECRETA:

**Art. 1º** - A Lei nº 8.038, de 09 de junho de 2000, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar, fica regulamentada pelo presente decreto.

### **CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 2º** - O Serviço de Transporte Escolar no Município de Santo André constitui parte integrante do sistema de transportes públicos, nos termos das Leis nº 7.615, de 30 de dezembro de 1997 e nº 8.038, de 9 de junho de 2000.

**Art. 3º** - O Serviço de Transporte Escolar compreende o transporte de estudantes entre sua residência e os estabelecimentos de ensino.

**§ 1º** – O Transporte Escolar Privado e o Transporte Escolar Gratuito compõem o Serviço de Transporte Escolar no Município de Santo André, disciplinado pela Lei 8.038, de 09 de junho de 2000 e posteriores alterações, regulamentado pelo presente decreto, bem como pelas resoluções editadas pela Santo André Transportes – SA – TRANS.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 2º** – Para efeito deste decreto, considera-se Transporte Escolar Privado – **TEP** a exploração do serviço de Transporte Escolar realizada pelos condutores autônomos ou estabelecimentos de ensino, mediante contratos individuais de prestação de serviço firmados entre estes e os responsáveis pelos transportados.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 3º** - Para efeito deste decreto, considera-se Transporte Escolar Gratuito – **TEG** a prestação do Serviço de Transporte Escolar realizada diretamente pelo Poder Público ou através de empresas ou cooperativas de transportes para o

atendimento gratuito de alunos da rede pública municipal, priorizando os portadores de necessidades especiais.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 4º** - Para efeitos deste decreto, considera-se estabelecimento de ensino as creches, escolas maternas, pré-escolas, escolas de ensino fundamental ~~escolas de ensino médio~~ e escolas de educação especial.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

~~**Parágrafo único** - Entende-se como estabelecimento de ensino, as creches, escolas maternas, pré-escolas, escolas de ensino fundamental, escolas de ensino médio e escolas de educação especial.~~

(parágrafo alterado pelo Decreto 16.107/10)

**§ 5º** - Nos termos do que dispõem o art. 211, § 2º, da Constituição Federal e o art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 considera-se rede pública municipal os estabelecimentos de ensino infantil e fundamental.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**Art. 3º A** - Com relação ao Transporte escolar Gratuito- TEG, fica criado o Programa Municipal de Transporte Escolar Gratuito, denominado EDUCATRANS, que é composto por frota própria da Secretaria de Educação, bem como de frota contratada pela mesma com o intuito de assegurar ao educando munícipe de Santo André, devidamente matriculado na rede municipal de ensino, transporte escolar de sua residência até a unidade escolar e vice-versa, ou ainda de locais previamente determinados até a unidade escolar.

(artigo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 1º** - É de responsabilidade da Secretaria de Educação a implantação e execução do EDUCATRANS.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 2º** - Para participar do EDUCATRANS, o aluno deverá ser munícipe de Santo André e estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino, além de entender aos requisitos e prioridades arroladas nos §§ 7º e 8º deste artigo.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 3º** - O EDUCATRANS atenderá alunos em seus horários regulares de aula e em atividades complementares do contraturno.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 4º** - Os pais ou responsáveis deverão assinar Termo de Ciência, no qual autorizam a Secretaria de Educação a efetuar o transporte escolar do aluno e se responsabilizam por estar nos pontos de embarque e desembarque nos horários e nas condições previamente estabelecidos.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 5º** - Uma cópia do Termo de Ciência deverá ser encaminhada pela Secretaria de Educação à S.A.-TRANS, ainda que as alterações cadastrais sejam procedidas perante esta última.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 6º** - A ocorrência de 5 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela diretora da escola implicará na exclusão do aluno do Programa EDUCATRANS, sendo preenchida sua vaga nos termos estabelecidos nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 7º** - A implantação do EDUCATRANS será feita de forma gradual e sua solicitação dar-se-á no ato da matrícula do aluno na unidade de ensino, observando os seguintes critérios condicionantes ao seu entendimento:

- I - Para as áreas urbanas: distância mínima entre a unidade escolar e a residência do aluno de 2 (dois) quilômetros;
- II - Para os locais de difícil acesso, tais como áreas de proteção ambiental rurais: distância mínima entre a unidade escolar e a residência do aluno de 1,5 (um e meio) quilômetro;
- III - Para trajetos em que haja risco à integridade física ou intelectual do aluno: distância mínima de 1 (um) quilômetro entre a unidade escolar e sua residência;
- IV - Em caso de empate para preenchimento da vaga será levada em conta, separadamente para cada uma das categorias previstas nos incisos I, II e III, a maior distância entre a unidade escolar e a residência do aluno.

(parágrafo e incisos inseridos pelo Decreto 16.107/10)

**§ 8º** - Obedecidos os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, serão selecionados para atendimento do EDUCATRANS alunos que estejam classificados nas seguintes prioridades:

- I - Portadores de deficiência física ou doença mental, conforme definição prevista no Decreto Municipal 15.378/2006, cujas patologias se enquadram nos Códigos de Identificação de Doenças (CID's), arroladas em seu Anexo, priorizando o atendimento dos alunos usuários de cadeira de rodas;
- II - Cujas famílias possuam renda per capita familiar de até 2 (dois) salários mínimos, e não puder arcar com o custeio da locomoção sem prejuízo do próprio sustento;
- III - Será considerado como critério de desempate a menor idade entre alunos que se encontrem em idêntica situação.

(parágrafo e incisos inseridos pelo Decreto 16.107/10)

**§ 9º** - Em razão de ordem judicial, a Secretaria de Educação disponibilizará o atendimento de transporte escolar a aluno que não preencha as exigências deste Decreto. (parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 10º** - A determinação do número de vagas no EDUCATRANS ficará a critério da Secretaria de Educação, em razão da alocação de recursos.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 11º** - Havendo excedente de alunos em relação ao número de vagas, poderá a Secretaria de Educação, elaborar lista de espera para atendimento destes pelo EDUCATRANS.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 12º** - O EDUCATRANS é um programa de ordem suplementar e de apoio à educação, sendo que sua implementação não isenta os pais ou responsáveis do dever legal quanto aos meios necessários para que o aluno possa realizar o acesso às unidades de ensino.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 13º** - Os profissionais, empresas e cooperativas e os veículos envolvidos na operação do EDUCATRANS deverão atender todas as exigências previstas em lei para o transporte de escolares, inclusive no que diz respeito ao transporte de deficientes físicos.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

**§ 14º** - Atos complementares necessários para o ordenamento administrativo e operacional do programa EDUCATRANS serão editados por meio de Portaria da Secretaria de Educação.

(parágrafo inserido pelo Decreto 16.107/10)

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

**Art. 4º** - A exploração do Serviço de Transporte Escolar será realizada por meio de frota própria da Secretaria de Educação ou por meio de Permissão concedida pela Santo André Transportes – S.A. - TRANS a condutores autônomos, estabelecimentos de ensino, empresas ou cooperativas de transportes.

**§ único** – Compete a S.A. - TRANS editar resoluções a fim de garantir a adequada prestação do Serviço de Transporte Escolar.

(caput do art. 4º alterado e parágrafo único inserido pelo Decreto 16.107/10)

**Art. 5º** - O Condutor Autônomo, para explorar o Serviço de Transporte Escolar, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos, absolutamente capaz;

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”;

- III - ser proprietário, ter arrendado ou ter em comodato no seu nome, veículo que atenda às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação municipal, licenciado no Município de Santo André;
- IV - estar inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário da Prefeitura Municipal de Santo André;
- V - ter sido aprovado em curso específico para condução de veículo para transporte de escolares;
- VI - gozar de boas condições de saúde física e psíquica, bem como irrepreensível conduta moral;
- VII - não apresentar condenação por crime doloso cuja pena tenha sido cumprida em prazo inferior a 05 (cinco) anos, ou por crime culposo, em prazo inferior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** – Ao Condutor Autônomo somente poderá ser outorgada Permissão para operação de 01 (um) veículo.

**Art. 6º** - Para explorar o Serviço de Transporte Escolar, os estabelecimentos de ensino, as empresas e as cooperativas de transportes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir constituição legal perante o município;
- II - dispor de veículo próprio ou arrendado em seu nome que esteja licenciado no Município de Santo André e atenda às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação federal, estadual e municipal;
- III - em se tratando de estabelecimentos de ensino ou empresas, manter veículo empregatício devidamente comprovado com os seus funcionários que desempenhem a função de condutor, os quais deverão atender às exigências para o condutor autônomo previstas nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 5º,
- IV - em se tratando de cooperativas de transportes, comprovar o vínculo de cooperado/associado daqueles que desempenham a função de condutor, os quais deverão atender às exigências para o condutor autônomo previstas nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 5º;

*(caput do art. 6º e incisos alterados pelo Decreto 16.107/10)*

**Art. 7º** - Na prestação do Serviço de Transporte Escolar poderão ser utilizados Condutores Auxiliares nas seguintes condições :

- I - quando o Permissionário Condutor Autônomo, não puder exercer a sua função por problema temporário de saúde ou por invalidez para o trabalho, devidamente comprovados por atestado médico ou documentos emitidos por órgãos governamentais competentes;
- II - quando o herdeiro de Permissionário, judicialmente reconhecido como tal, não atender as exigências do artigo 5º ;
- III - quando o Permissionário Condutor Autônomo for afastado para o exercício de mandato parlamentar ou de representação sindical;

IV - na prestação dos serviços por meio de estabelecimentos de ensino, empresas ou cooperativas de transporte

(inciso alterado pelo Decreto 16.107/10)

V - sem qualquer justificativa, por período de 15 (quinze) dias corridos, limitados a 30 (trinta) dias por ano, através de prévia comunicação por escrito do Permissionário à EPT.

**Parágrafo único** – O Condutor Auxiliar deverá, obrigatoriamente:

I - estar cadastrado junto à EPT;

II - atender às exigências para Condutor Autônomo previstas no incisos I, II, V, VI e VII do artigo 5º.

**Art. 8º** – Será obrigatória a presença de Acompanhante no Serviço de Transporte Escolar para auxiliar o condutor na operação.

**Parágrafo único** - Os Acompanhantes deverão estar devidamente cadastrados junto à EPT.

**Art. 9º** – Os Permissionários responderão integral e solidariamente por todos os atos dos Condutores Auxiliares e Acompanhantes durante o exercício de suas funções.

**Parágrafo único** - Os profissionais, as empresas, cooperativas e os veículos envolvidos na operação do EDUCATRANS deverão atender todas as exigências previstas em lei para o transporte de escolares, inclusive com relação às questões relativas ao transporte de deficientes físicos.

(parágrafo único acrescido pelo Decreto 16.107/10)

### **CAPÍTULO III – DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO**

**Art. 10** - A permissão para exploração do Serviço de Transporte Escolar será sempre vinculada a um ou mais Pontos de Estacionamento.

**§ 1º** - O(s) Ponto(s) de Estacionamento em que o Permissionário estiver autorizado a atender deverá(ão) constar do seu Alvará de Permissão.

**§ 2º** - O Permissionário não poderá prestar serviço em Ponto de Estacionamento que não estiver indicado em seu Alvará de Permissão.

**§ 3º** - O Permissionário Condutor Autônomo poderá atender a escola não autorizada em seu Alvará de Permissão apenas para transporte de seu próprio filho ou dependente legal.

**Art. 11** - A EPT poderá alterar o(s) Ponto(s) de Estacionamento de Permissionário Condutor Autônomo em caso de :

I - solicitação do Permissionário, devidamente analisada e autorizada pela EPT;

- II - criação ou fechamento de Estabelecimento de Ensino;
- III - adequação do sistema para regular eventual excesso ou falta de Permissionários em um ou mais Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo único** – Em casos de remanejamento de ponto, será sempre considerado o desempenho anterior dos Permissionários na prestação dos serviços, com base no sistema de avaliação permanente realizado pela EPT.

## **CAPÍTULO IV – DOS VEÍCULOS**

**Art. 12** - Os veículos destinados ao transporte de escolar deverão :

- I - estar licenciado no Município de Santo André, em nome do Permissionário;
- II - estar registrado no CIRETRAN na categoria de transporte de passageiros de aluguel;
- III - atender à padronização visual da frota de transportes escolares no Município determinada pela SA-TRANS por meio de resolução;

**(inciso alterado pelo Decreto 16.107/10)**

IV - atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e na legislação pertinente;

V - Os veículos que ingressarem no Sistema de Transporte Escolar, a partir da publicação deste decreto, deverão obedecer, quanto ao prazo de substituição, o máximo de 08 (oito) anos de fabricação para veículos tipo perua (Kombi) e 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos.

§ 1º Os veículos que se encontram cadastrados no Sistema de Transporte Escolar, até a publicação deste decreto, continuarão a se submeter ao prazo anterior, qual seja, 10 (dez) anos de fabricação para o veículo tipo perua e 15 (quinze) anos de fabricação para os demais veículos, a não ser que venha substituí-lo por qualquer outro motivo, hipótese que passará a incidir no caput do inciso V.

§ 2º Excepcionalmente, o permissionário poderá requerer ao Diretor de Transporte Público a prorrogação do prazo para substituição do veículo, por período não superior a 02 (dois) anos, desde que apresente boas condições de segurança e conservação, segundo avaliação realizada pela SA-TRANS.

§ 3º Poderão ser aceitos veículos não licenciados em nome do permissionário em casos de contrato de comodato, arrendamento ou “leasing”, devidamente registrado em cartório.

**(inciso alterado e parágrafos acrescidos pelo Decreto 16.235/11)**

**Art. 13** – Os veículos de transporte de escolares deverão passar anualmente por vistoria realizada pela EPT, de forma escalonada com base no dígito final de sua placa.

**Art. 14** – Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar deverão ser cadastrados junto à EPT.

**§ 1º** - O Permissionário poderá solicitar a EPT a substituição de veículo cadastrado, respeitadas as exigências do artigo 12, por outro do mesmo ano de fabricação ou posterior.

**§ 2º** - A substituição por veículo de idade superior ao originalmente cadastrado poderá ser autorizada dentro do limite estipulado no artigo 12, nas seguintes condições :

em caso de sinistro, furto ou roubo, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

na substituição de veículo sinistrado, furtado ou roubado por outro com ano de fabricação no máximo 03 (três) anos superior ao do veículo substituído, respeitados os limites estipulados no artigo 12;

por solicitação do Permissionário, por escrito, por veículo até 02 (dois) anos mais velho, que o substituído, não podendo ser reiterada dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

**§ 3º** - No caso previsto no inciso I do parágrafo 2º, não será exigida do Permissionário a titularidade do veículo.

**§ 4º** - A substituição será sempre condicionada à aprovação do veículo em vistoria pela EPT.

## **CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE OUTORGA DE PERMISSÃO**

**Art. 15** – As permissões para exploração do Serviço de Transporte Escolar, no Município de Santo André, serão concedidas pela EPT, por prazo indeterminado.

**Parágrafo único** – Para o preenchimento das permissões já existentes e que se encontrem vagas, por qualquer motivo, estas serão outorgadas:

**I** - No Transporte Escolar Privado:

- a.** aos condutores autônomos que preencherem cumulativamente as condições dos arts. 5º e 17. Em havendo número menor de permissões a serem preenchidas do que o número de pretendentes a Condutores Autônomos, o critério de seleção será estabelecido previamente pela SA- TRANS, por meio de resolução;
- b.** aos estabelecimentos de ensino, mediante solicitação da escola, comprovadas as condições estabelecidas nos arts. 6º e 17.

**II** - No Transporte Escolar Gratuito explorado por empresas ou cooperativas de transportes, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, responsável por selecioná-las e contratá-las para a prestação do serviço, desde que comprovadas as condições estabelecidas nos arts. 6º e 17.

(parágrafo, incisos e alíneas acrescidos pelo Decreto 16.107/10)



**Art. 16** – A outorga de novas permissões para a exploração do Serviço de Transporte Escolar somente poderá ser concedida através de:

I - nos casos de Estabelecimento de Ensino, mediante solicitação da escola, comprovadas as condições estabelecidas nos arts. 6º e 17.

(inciso acrescido pelo Decreto 16.107/10)

II - nos casos de Condutores Autônomos, mediante processo de seleção pública realizado pela EPT.

III - nos casos das empresas ou cooperativas de transportes, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, responsável por selecioná-las e contratá-las para a prestação do serviço de transporte gratuito, desde que comprovadas as condições estabelecidas nos arts. 6º e 17;

(inciso alterado pelo Decreto 16.107/10)

**Parágrafo único** - A ampliação do número de permissões para Condutores Autônomos deverá ser precedida de estudo realizado pela EPT que demonstre a sua necessidade ou sempre que os Permissionários existentes não apresentarem condições ou interesse no atendimento à demanda de todos os usuários de um Estabelecimento de Ensino.

**Art. 17** – Para a outorga de novas permissões ou de permissões já existentes, mas porventura vagas, os permissionários deverão observar, além das exigências estabelecidas nos arts. 5º e 6º, as seguintes condições:

(caput alterado pelo Decreto 16.107/10)

I - no caso de condutor autônomo, que não possua outra permissão em seu nome para exploração do Serviço de Transporte Escolar no Município de Santo André;

(inciso alterado pelo Decreto 16.107/10)

II - que o condutor autônomo, estabelecimentos de ensino, empresa ou cooperativa de transporte não tenha sofrido penalidade de cassação da permissão, nos últimos 02 (dois) anos.

(inciso alterado pelo Decreto 16.107/10)

**Art. 18** – A ampliação do número de Permissionários Condutores Autônomos deverá ser feita através de processo de seleção pública, realizado pela EPT.

§ 1º - O processo de seleção pública deverá ser realizado segundo os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

§ 2º - O processo de seleção deverá ser convocado publicamente, através de edital, que deverá indicar, pelo menos:

I - número de vagas;

II - identificação do(s) Ponto(s) de Estacionamento;

III - prazos;

IV - critérios de seleção.

**§ 3º** - Após conclusão do processo de seleção, a EPT convocará os candidatos aprovados para assinatura de Termo de Permissão e emissão do respectivo Alvará contendo, pelo menos:

- I - identificação do Permissionário;
- II - identificação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino vinculado(s) à permissão;
- III - dados do veículo;
- IV - capacidade de lotação do veículo.

**Art. 19** – A permissão outorgada a Condutores Autônomos poderá ser transferida, com anuência expressa da EPT e respeitadas as exigências do artigo 16, da Lei nº 8.038/2000, nos seguintes casos:

- I - por ato voluntário do Permissionário, após 1 (um) ano da data de sua outorga;
- II - em caso de falecimento do Permissionário, mediante determinação judicial.

**Parágrafo único** – Não será permitida a transferência de permissões de estabelecimentos de ensino, empresas ou cooperativas de transporte a Condutores Autônomos.

(parágrafo único alterado pelo Decreto 16.107/10)

## **CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 20** – A prestação do Serviço de Transporte Escolar deverá ser periodicamente avaliada pela EPT considerando, pelo menos:

- I - comportamento do Permissionário frente ao cumprimento das normas estabelecidas para a prestação do serviço, considerando as penalidades aplicadas no período de 2 (dois) anos;
- II - o tipo e a idade do veículo;
- III - tempo de exercício da atividade.

**Parágrafo único** – A EPT poderá realizar pesquisas qualitativas de opinião dos usuários que também serão utilizadas na avaliação dos serviços.

## **CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 21** – Na prestação do Serviço de Transporte Escolar, os Permissionários, estarão sujeitos às penalidades estabelecidas nas Leis nº 7.615/1997 e 8.038/2000, aplicáveis nas condições previstas no Quadro de Infrações e Penalidades contido no Anexo deste decreto.

**Parágrafo único** - As penalidades poderão ser aplicadas aos Permissionários, Condutores Auxiliares ou Acompanhantes, conforme o caso, permanecendo a responsabilidade solidária do Permissionário com os atos praticados pelos seus prepostos.

**Art. 22** - Das penalidades aplicadas fica assegurado o direito de recurso, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 7.615/1997.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 23** - As atuais permissões para o Serviço de Transporte Escolar permanecem válidas e em pleno vigor.

**Parágrafo único** - Os atuais Permissionários deverão ser recadastrados pela EPT, para sua adequação aos termos da nova regulamentação.

**Art. 24** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 15 de agosto de 2000.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

- EM EXERCÍCIO -

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ÊNIO SILVA NUNES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicado.

RENE MIGUEL MINDRISZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO

### Grupo I - Infrações Administrativas

(quadros alterados pelo Decreto 16.235/11)

#### Infrações Administrativas

ADM.01E	Não manter atualizado os dados cadastrais	Advertência	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Leve	Reincidência: 24 (vinte e quatro) horas
ADM.02E	Não fornecer informações solicitadas pela SA-TRANS	Advertência	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Leve	Reincidência: 24 (vinte e quatro) horas
ADM.03E	Explorar serviço de transportes em escola não autorizada	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 06 (seis) meses
ADM.04E	Atrasar a renovação do Alvará de Permissão por até 30 (trinta) dias corridos.	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 01 (um) mês
ADM.05E	Não atender a convocação da SA-TRANS,	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência:	Reincidência: 24 (vinte e quatro) horas

	imotivadamente		Multa Média	
ADM.06E	Não cumprir contrato de prestação de serviços pactuado com o responsável pelo aluno	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 06 (seis) meses
ADM.07E	Transportar alunos sem contrato de prestação de serviços	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 06 (seis) meses
ADM.08E	Falsificar, adulterar documentos ou fornecer informações falsas a SA-TRANS	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 24 (vinte e quatro) horas
ADM.09E	Atrasar a renovação do Alvará de Permissão por período superior a 06 meses	Cassação da Permissão	-----	-----
ADM.10E	Transferir a permissão sem autorização da SA-TRANS	Cassação da Permissão	-----	-----

### **Infrações Operacionais Leves**

OPL.01 E	Trajar inadequadamente no exercício das funções	Advertência	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Leve	Reincidência: 24 (vinte e quatro) horas
OPL.02 E	Não portar, durante a prestação de serviço Alvará de Permissão, ou portá-lo desatualizado	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 24 (vinte e quatro) horas
OPL.03 E	Fumar no interior do veículo durante a prestação de serviços	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 24 (vinte e quatro) horas
OPL.04 E	Operar com veículo sem condições de higiene e conforto	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 24 (vinte e quatro) horas
OPL.05 E	Operar com veículo em desacordo com a padronização estabelecida pela SA-TRANS	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média e prazo de 24 horas para	Reincidência: 48 (quarenta e oito) horas

			regularização	
OPL.06 E	Não cumprir contrato de prestação de serviços pactuado com o responsável pelo aluno	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 06 (seis) meses
OPL.07 E	Falsificar, adulterar documentos ou fornecer informações falsas a SA-TRANS	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 24 (vinte e quatro) horas
OPL.08 E	Desrespeitar pais de alunos, alunos, agentes de fiscalização e público em geral	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 06 (seis) meses
OPL.09 E	Operar veículo transportando alunos, sem a presença de acompanhante cadastrado	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 06 (seis) meses
OPL.10 E	Operar o veículo sem o limitador de janela, ou com abertura superior a permitida pela legislação	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 01 (um) ano
OPL.11 E	Submeter os usuários a tempo de espera superior a 30 (trinta) minutos, para realização de viagem dupla	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 06 (seis) meses
OPL-12E	Operar com limpador de pára-brisa inoperante	Multa Leve	Registro no prontuário, na Reincidência: Multa Média	Reincidência: 01 (um) ano

### **Infrações Operacionais Médias**

OPM.01 E	Dificultar ou obstruir os trabalhos da SA-TRANS	Multa Média	Registro no Prontuário, reincidência Multa Grave	Reincidência: 06 (seis) meses
OPM.02 E	Operar com o veículo sem tacógrafo, ou com tacógrafo inoperante ou ineficiente	Multa Média	Registro no Prontuário, reincidência Multa Grave	Reincidência: 06 (seis) meses
OPM.03 E	Operar com o veículo sem equipamentos exigidos na prestação de serviços	Multa Média	Registro no Prontuário, reincidência Multa Grave	Reincidência: 06 (seis) meses

OPM.04 E	Operar com o veículo apresentando defeito no sistema de iluminação (lanternas, faróis, luz de freio, luz intermitente)	Multa Média	Registro no Prontuário, na reincidência Multa Grave	Reincidência: 06 (seis) meses
OPM.05 E	Submeter os usuários a baldeação	Multa Média	Registro no Prontuário, na reincidência Multa Grave	Reincidência: 06 (seis) meses
OPM.06 E	Operar veículo com vidros quebrados ou pára-brisa trincado	Multa Média	Registro no Prontuário, na reincidência Multa Grave	Reincidência: 06 (seis) meses
OPM.07 E	Operar veículo com documentação irregular ou Alvará de Permissão vencido	Multa Média	Registro no Prontuário, na reincidência Multa Grave	Reincidência: 01 (um) ano
OPM.08 E	Operar veículo em mau estado de conservação (amassados, ferrugens, avarias, etc.)	Multa Média	Registro no Prontuário, na reincidência Multa Grave	Reincidência: 06 (seis) meses
OPM.09 E	Deixar aluno em local diverso do estabelecido em contrato.	Multa Média	Registro no Prontuário, na reincidência Multa Grave	Reincidência: 06 (seis) meses
OPM.10 E	Operar veículo sem extintor de incêndio; extintor vencido, inoperante ou sem lacre	Multa Média	Registro no Prontuário, na reincidência Multa Grave	Reincidência: 01 (um) ano

### **Infrações Operacionais Graves**

OPG.01 E	Operar veículo não cadastrado na SA-TRANS	Multa Grave	Afastamento do veículo de operação e apreensão	
OPG.02 E	Transportar passageiros em número superior a capacidade do veículo	Multa Grave	Retenção do veículo, na reincidência apreensão	Reincidência: 06 (seis) meses
OPG.03 E	Transportar passageiros em pé ou sentados no colo de outra criança	Multa Grave	Retenção do veículo, na reincidência apreensão	Reincidência: 06 (seis) meses
OPG.04 E	Permitir a condução do veículo à pessoa não	Multa Grave	Retenção do veículo, na	Reincidência: 06 (seis)

	autorizada pela SA-TRANS		reincidência apreensão	meses
OPG.05 E	Dirigir com imprudência, negligência ou imperícia ou de forma a colocar em risco a segurança dos alunos	Multa Grave	Registro no prontuário, reincidência retenção do veículo	Reincidência: 06 (seis) meses
OPG.06 E	Operar veículo com alunos sem utilizar o cinto de segurança	Multa Grave	Registro no prontuário, reincidência retenção do veículo	Reincidência: 06 (seis) meses
OPG.07 E	Operar com pneus em desacordo ao estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, Denatran ou Detran.	Multa Grave	Retenção do veículo, reincidência apreensão	Reincidência: 48 (quarenta e oito) horas
OPG.08 E	Operar veículo transportando alunos, sem a presença de acompanhante	Multa Grave	Retenção do veículo	
OPG.09 E	Efetuar serviço de transporte escolar sem autorização da SA-TRANS	Multa Grave	Apreensão do veículo	
OPG.10 E	Operar veículo sem perfeitas condições de segurança	Multa Grave	Retenção do veículo, reincidência apreensão	
OPG.11 E	Dirigir embriagado	Cassação	No caso de Condutor auxiliar, cancelamento do cadastro; retenção do veículo	
OPG.12 E	Operar com veículo afastado pela SA-TRANS	Cassação	Apreensão do veículo	
OPG.13 E	Dirigir veículo sem portar a CNH ou portá-la vencida	Cassação	Apreensão do veículo	